



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: FÁTIMA VIDOTTE – PR

RELATOR: SÔNIA MARIA FERREIRA – PSDB

MEMBRO: FLÁVIO ABREU – DEM

MATÉRIA: O projeto de lei em análise que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, de entrada aprovada no dia 19 de setembro de 2019, em sessão ordinária. Segundo sua ementa “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo instituir o Programa Bolsa-Atleta Municipal e dá outras providências”.

Consequentemente, o projeto baixou com vistas a presente Comissão Permanente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatora, ora signatário, para a emissão de Parecer em relação ao efeito de admissibilidade aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de temática legislativa.

MÉRITO: A matéria em questão tem objetivo de conceder bolsa-atleta, aos munícipes na intenção de valorizar/apoiar, incentivar, e desenvolver a prática de esporte, por meio de pagamento que podem chegar ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispositivo do artigo 2º do projeto. No que diz respeito aos ditames legais vejamos a Lei maior a CF/88:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I-----

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

Nesse caso a palavra, “ESTADO” refere-se (União, Estados, Distrito Federal, Município), logo o Prefeito tem autonomia de instituir o programa bolsa-atleta, até o momento não há vícios de ilegalidade, observa-se que a matéria está amparada pela Constituição Federal/88. Necessitando somente de autorização legislativa para ser instituída no âmbito do Município.

Também destaco a legalidade da iniciativa contido no dispositivo da Lei Orgânica Municipal, de acordo com enunciado abaixo:

Rua Dr. Costa Marques, 400 –Centro de Porto Murtinho, CEP 79.280-000

Fone (67) 3287 - 1277

Art. 48 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I-----

II-----

VI – concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;

Portando fica clara a iniciativa do Executivo Municipal, que é conceder a bolsta-atleta aos munícipes praticantes de modalidades olímpicas e paraolímpicas, essas representadas em eventos dentre as diversas esferas de governo.

Assim sendo na análise feita no projeto de lei, destaco que não há vícios de ilegalidade, logo o projeto esta de acordo com os ditames legais que regem a matéria no aspecto constitucional e legal. Desse modo o parecer é favorável para tramitação do projeto de lei.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do Projeto de Lei nº. 019, de setembro de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

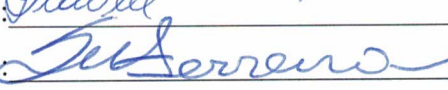
Voto Favoráveis _____

Votos Contrários _____

Data 06/10/2017.

Votos dos Membros:

VEREADORA: 

VEREADORA: 

VEREADOR: _____



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: **ELBIO BALTA – PR**

RELATOR: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MEMBRO: **PROFESSORA MARCIANA - PSC**

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de lei nº 019 de autoria do Executivo Municipal com entrada aprovada no dia 19 de setembro de 2017, conforme sua ementa “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências”.

Vem à apreciação da Comissão Permanente, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para emissão de Parecer de acordo com o inciso II, art. 38 do Regimento Interno.

MÉRITO: A matéria em sua essência almeja instituir a concessão de bolsas renumeradas denominado como “Bolsa Atleta Municipal”, tendo como objetivo principal dar condições aos munícipes praticantes de diversas modalidades com intenção prosseguir nos treinamentos. Compete à Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, apreciar a proposta, nos termos do art. 23, inciso II, e alíneas do Regimento Interno desta Casa, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos.

Da análise do projeto de lei observa-se que o atleta para pleitear a concessão do benefício de Bolsa-Atleta, precisa cumprir os requisitos conforme determina o projeto de lei. Logo a proposição do Chefe do Executivo Municipal, solicita ao Plenário da Câmara a autorização ao município para conceder os valores aos atletas, assim de acordo com o artigo mencionado na matéria, bem como especifica a fonte e programa, portanto conclui-se que não há vícios de ilegalidade e matéria esta de acordo com os ditames legais que regem a matéria.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados a Comissão Permanente é de parecer favorável para tramitação do projeto de lei nº. 019/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis _____

Votos Contrários _____

Data 09/10/2017

Votos dos Membros:

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____

VEREADOR: M. Silva.